



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 136/2019

Aos nono dias do mês de agosto do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 042/2019, Pregão Presencial nº 027/2019, a presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de 3.500 marmitex, de isopor com tampa, tamanho grande, (número 09), acompanhado de talheres descartáveis destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do item a seguir, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **VINÍCIUS FERNANDES CARNEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.276.335/0001-59, com sede na Rua Santa Cruz, nº 118, Bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino MG, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Carneiro Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.870.291 e CPF nº 048.553.366-96, cuja proposta foi classificada lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual fornecimento parcelado de 3.500 marmitex de isopor com tampa, tamanho grande, (número 09), acompanhado de talheres descartáveis, com entrega diária, destinado a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino e Convênios desta Municipalidade, conforme descrições e quantidades estimadas contidas neste edital e seus anexos.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unid	Total
01	Unid	3.500	preços para futura e eventual fornecimento parcelado de 3.500 marmitex de isopor com tampa, tamanho grande, (número 09), acompanhado de talheres descartáveis, com entrega diária, destinado a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino e Convênios desta Municipalidade, conforme descrições e quantidades estimadas contidas neste edital e seus anexos, composta de: Arroz, feijão, farofa, carne branca, peixe ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. PARA O CAPS COMPOSTA DE: Segunda feira - Arroz ou substituto, feijão vermelho batido, tomate, alface, strogonoff de frango Terça-feira - Arroz ou substituto, feijão vermelho batido, farofa, beterraba crua ralada, couve crua e carne bovina cozida. Quarta-feira - Arroz ou substituto, feijão vermelho batido, abóbora, tomate, almeirão e frango (coxa, sobrecoxa ou peito) Quinta-feira - Arroz ou substituto, feijão	11,00	38.500,00



			vermelho batido, costelinha de porco, alface, abobrinha cozida, quiabo. Sexta-feira - Arroz ou substituto, tutu, carne bovina mopida, baroa cozida e couve crua. Observação: As providências mínimas sugeridas não são exaustivas e, portanto poderão ser alteradas, segundo o entendimento das Secretarias Municipais e as necessidades circunstanciais de cada dia.		
TOTAL					38.500,00

Observação destinada ao CAPS:

Arroz ou substituto: angu, mandioca, batata, macarrão. Colocar um ou outro correspondente a 1 e ½ porção.
Carne com pouca gordura, cozida, grelhada, assada ou refogada.
Não colocar todos os dias os mesmos legumes, deverão os mesmos serem variados no decorrer da semana.
Não colocar preparações fritas, exceto quando for solicitado pela secretaria.
Feijão batido ou inteiro sempre 01 (uma) concha
Uma vez por semana substitua o arroz por macarrão
Uma vez por semana coloque ½ porção de arroz e ½ porção de angu, para colocar os dois carboidratos é necessário que os mesmos estejam em poucas quantidades. Os legumes como: Cenoura, abóbora, pepino, tomate, beterraba, chuchu etc...serão colocados no marmitex todos os dias no mínimo de 02 (duas) qualidades por refeição.
Verduras como: Alface, couve, almeirão, rúcula, espinafre, brócolis etc...serão colocados no marmitex todos os dias, no mínimo de 02 (duas) qualidades por refeição
Opções sazonais: Canjiquinha/costelinha, mingau de couve c/ bolinho de fubá, lasanha, salpicão, batata frita, bolinho de carne e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORNECIMENTO:

2.1 - A comida deverá ser acondicionada em marmitex, deverá vir devidamente lacrada, embalada e acondicionada, dentro dos critérios de exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos;

2.2 - O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega.

2.3 - A quantidade de marmitex a ser adquirida por dia será encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia devendo ser entregues no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.

2.4 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, embalagens, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



2.5 – Se a licitante vencedora não entregar os marmitex nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas neste edital;

2.6 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.7 – A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;

2.8 – O local para entrega dos marmitex será em cada Secretaria que for solicitado, sendo a do CAPS na Rua Santa Terezinha, nº 99, no Município de Senador Firmino, no horário de 11:00 a 11:30 horas. A coordenadora do CAPS I entrará em contato diariamente com a empresa vencedora para definição do número de marmitex e do cardápio a ser servidos a cada dia;

2.9 – A salada, será servida separada do marmitex, sendo o vasilhame de responsabilidade do CAPS e o fornecimento da salada será correspondente ao mesmo número de marmitex pedido no dia.

2.10 – O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

2.11 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela, qualquer entendimento será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

2.12 - O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados.

2.13 - A Secretaria Municipal de Saúde em atendimento ao CAPS, reserva-se o direito em dias especiais, frios ou aniversários, solicitar, antecipadamente, opções sazonais tais como: Canjiquinha com costelinha, mingau de couve c/ bolinho de fubá, lasanha, salpicão, batata frita, bolinho de carne e outros.

2.14 - A carne destinada ao CAPS deverá ser com pouca gordura, cozida, grelhada, assada ou refogada, legumes variados no decorrer da semana, sem preparações fritas, exceto quando for solicitado pela secretaria. Uma vez por semana substituir o arroz por macarrão; uma vez por semana coloque ½ porção de arroz e ½ porção de angu, para colocar os dois carboidratos é necessário que os mesmos estejam em poucas quantidades. Tudo em conformidade com a nutricionista do Município de Senador Firmino

2.15 - Os legumes como: Cenoura, abóbora, pepino, tomate, beterraba, chuchu etc...serão colocados no marmitex todos os dias no mínimo de 02 (duas) qualidades por refeição e as verduras como: Alface, couve, almeirão, rúcula, espinafre, brócolis etc...serão colocados no marmitex todos os dias, no mínimo de 02 (duas) qualidades por refeição

TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor desse contrato é de **R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais)

3.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.



3.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.4 – Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.

3.5 - Poderá ocorrer repactuação do valor contratado quando houver a variação dos preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

3.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

3.7 - Se o produto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

5.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesse:

5.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

5.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.5.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



5.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

5.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

5.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 - A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.6 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0052.2019 3.3.90.30.00
02.03.01.06.181.0102.2030 3.3.42.30.00
02.04.01.04.129.0053.2037 3.3.90.30.00
02.05.01.12.122.0052.2039 3.3.90.30.00
02.10.01.10.122.0052.2052 3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2057 3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0210.2059 3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2070 3.3.90.30.00
02.10.01.10.304.0246.2073 3.3.90.30.00
02.10.01.10.305.0210.2074 3.3.90.30.00
02.11.01.15.122.0052.2075 3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0052.2083 3.3.90.30.00
02.13.01.20.122.0052.2085 3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0668.2090 3.3.90.30.00
02.14.01.27.812.0052.2093 3.3.90.30.00
02.15.01.08.244.0052.2099 3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2104 3.3.90.30.00
02.18.01.04.243.0122.2117 3.3.90.30.00



02.19.01.13.391.0052.2118 3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0052.2124 3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0622.2125 3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

8.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

8.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



8.7- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

8.8- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

8,9- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

8.10 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

8.11 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

8.12- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

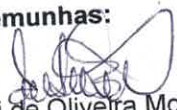
E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 14 de agosto de 2019


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VINÍCIUS FERNANDES CARNEIRO
Vinícius Fernandes Carneiro
CONTRATADA

Testemunhas:


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16


Rayla Moreira Fernandes Guimarães
CPF: 105.279.466-13